



Estado da Paraíba

# QUINZENÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 974 DE 26/11/99

CABEDELO, 16 A 31 DE MAIO DE 2010

### REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO PARQUE TURÍSTICO DE JACARÉ

#### CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 1º** – O Comitê Gestor do Parque Turístico de Jacaré, doravante denominado apenas de Comitê Gestor, é um espaço democrático que serve como instrumento de comunicação, reflexão, debate, intercâmbio, articulação, exposição de idéias, opiniões e sugestões, para ampliar a participação social nas atividades relacionadas ao Turismo no Parque Turístico de Jacaré.

#### CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 2º** – O Comitê Gestor, é composto pelos membros a seguir mencionados e respectivos suplentes:

**I. Representantes da Prefeitura de Cabedelo:**

- a) 1 ( um ) representante do Secretaria de Turismo e Esporte;
- b) 1 ( um ) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão;
- c) 1 ( um ) representante da Secretaria de Infra Estrutura;
- d) 1 ( um ) representante da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa Civil;
- e) 1 ( um ) representante da Secretaria de Pesca e Meio Ambiente;
- f) 1 ( um ) representante da Procuradoria Geral do Município.

**II. 1 ( um ) representante da Câmara Municipal de Cabedelo**

**III. Representante do Governo do Estado:**

- a) 1 ( um ) representante da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – Setde;
- b) 1 ( um ) representante da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – Sudema;
- c) 1 ( um ) representante da Polícia Militar do Estado da Paraíba.
- d) 1 ( um ) representante da Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba.

**IV. Representantes da União**

- a) 1 ( um ) representante da Superintendência do Patrimônio da União - SPU;
- b) 1 ( um ) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA;
- c) 1 ( um ) representante da Capitania dos Portos

**V. Representantes da sociedade civil organizada:**

- a) 1 ( um ) representante dos Lojistas e artesãos do Jacaré;
- b) 1 ( um ) representante da Associação dos Comerciantes Ambulantes;
- c) 1 ( um ) representante dos Bares e Restaurantes do Jacaré;
- d) 1 ( um ) representante do Sindicato dos Guias de Turismo do Estado da Paraíba – Singtur/PB

**§ 1º** As indicações de cada membro a que se referem os incisos I, II, III e IV deste artigo, serão formalizadas através de ofício do dirigente do Órgão/Instituição a qual representa.;

**§ 2º** No caso dos membros indicados no inciso V deste artigo, a indicação deverá constar de ata da assembléia da eleição;

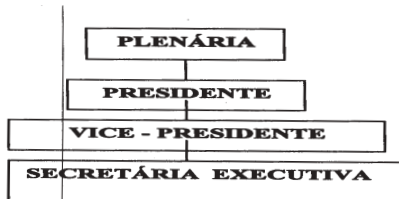
**§ 3º** As nomeações de todos os membros serão feitas por meio de Portaria do Chefe do Executivo;

**§ 4º** O mandato de cada um dos membros será de dois anos, permitida a recondução, exceto para a Presidência do Comitê, que pertence ao Secretário de Turismo e Esporte do Município de Cabedelo de acordo com o Art. 43, parágrafo único, da Lei Municipal nº. 1.340 de 2006.

**§ 5º** O exercício das funções de membro do Comitê será considerado serviço público relevante, não sendo remunerado a qualquer título.

#### CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA

**Art. 3º** O Comitê Gestor tem sua estrutura, representada pelo organograma que segue:



**Art. 4º** A Plenária, órgão máximo do Comitê, é constituída por todos os membros mencionados no Art. 2º deste Regimento.

§ 1º A Plenária do Comitê só deliberará com a presença de, pelo menos, um terço de seus membros.

§ 2º A Plenária reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias, sendo convocada pelo Presidente do Comitê, com pelo menos uma semana de antecedência, através de convocatória dirigida a cada um dos membros, constando data, horário, local e agenda da reunião.

§ 3º A Plenária poderá reunir-se extraordinariamente, por convocação do Presidente do Comitê, sempre que houver assuntos de interesse urgentes ou por propostas de pelo menos um quarto dos membros.

§ 4º As deliberações são aprovadas por maioria simples dos votos.

§ 5º Em caso de empate em qualquer votação ou decisão de interesse da área, o Presidente do Comitê terá direito ao voto minerva, nos termos do parágrafo único do Art. 43 da Lei 1.340 de 2006.

§ 6º A síntese das decisões tomadas nas reuniões e a lista dos participantes constarão em Ata.

#### CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA

**Art. 5º** Ao Comitê Gestor tem como funções:

- I – Fazer cumprir os termos da Lei 1.340 de 2006, alterada pelas Leis Municipais n.º 1.394/2008 e n.º 1.409/2008;
- II – promover campanhas educativas, visando à preservação do Parque;
- III – promover campanhas publicitárias do Parque;
- IV – avaliar projetos ou propostas que venham contribuir com a melhoria do Parque, sob qualquer aspecto;
- V – propor ao Chefe do Executivo ações de investimentos e fomento turístico do Parque;
- VI – coordenar e organizar os diversos atores para trabalharem com o foco no desenvolvimento do Parque;
- VII – opinar sobre as concessões dentro da área do Parque;
- VIII – avaliar e endossar os projetos elaborados para a área do Parque.

**Art. 6º** Compete à Plenária:

- I – Deliberar sobre as matérias em análises;
- II – definir prioridades para o desenvolvimento do Parque;
- III – participar ativamente do processo deliberado;
- IV – apresentar pareceres, opiniões, propostas ou sugestões no âmbito da atividade turística;

V – apoiar e colaborar com as autoridades na definição, produção e atualização da legislação no que diz respeito ao desenvolvimento turístico do Parque.

**Art. 7º** Ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões;
- II – manter a comunicação entre os membros do Comitê;
- III – promover e zelar pela execução das decisões do Comitê;
- IV – representar o Comitê nas suas relações com terceiros;
- V – cumprir e fazer cumprir as normas legais, promovendo a aplicação deste Regimento e da legislação aplicável;
- VI – votar como membro e exercer o voto de desempate;
- VII – dar conhecimento a Plenária dos papéis, correspondências e proposições;
- VIII – justificar a ausência dos membros às reuniões, mediante requerimento do interessado;
- IX – convocar o suplente do membro ausente;
- X – dar conhecimento a Plenária do relatório final dos trabalhos realizados durante o ano;
- XI – resolver os casos omissos ao Regimento Interno, submetendo à homologação da Plenária;
- XII – fazer cumprir o Regimento Interno.

**Art. 8º** O Vice-presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências e exercerá funções que lhe forem delegadas pelo mesmo.

**Art. 9º** Compete a Secretária Executiva:

- I – Organizar a pauta das reuniões, recolhendo os subsídios para os tópicos a serem abordados;
- II – auxiliar as reuniões da Plenária, elaborando as respectivas Atas, que deverão ser assinadas ao término de cada reunião
- III – proceder ao controle das faltas dos membros através das folhas de presença;
- IV – expedir as convocações da Plenária;
- V – organizar e manter o arquivo e os documentos do Comitê;
- VI – na sua ausência poderá se nomeado um membro da plenária.

#### CAPÍTULO V – DO USO DA PALAVRA EM PLENÁRIA

**Art. 10º** Durante a reunião de plenária do Comitê os membros poderão fazer uso da palavra, respeitando os tempos regimentais.

§ 1º O membro poderá pedir a palavra e esta lhe será concedida pela Presidência, no momento adequado.

§ 2º Somente após a concessão pela Presidência o membro poderá falar.

**Art. 11°** O membro fará uso da palavra a fim de:

- I – Fazer comunicações;
- II – discutir as proposições integrantes da pauta;
- III – levantar questões de ordem;
- IV – fazer reclamações ou apresentar requerimentos;
- V – declarar voto;
- VI – apartear.

**Parágrafo único** – A Presidência estabelecerá o tempo a que cada um dos membros terá direito, respeitada a complexidade da matéria em discussão.

**CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12°** A critério do Presidente, ou mediante requerimento de qualquer membro, aprovado em Plenária, poderão participar das reuniões e debates, sem direito a voto, representantes de entidades, autoridades e personalidades, desde que possam contribuir para o esclarecimento de matérias da competência do Comitê.


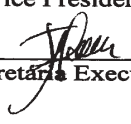
**Art. 13°** A ausência do membro por três vezes acarretará na suspensão e substituição do mesmo.



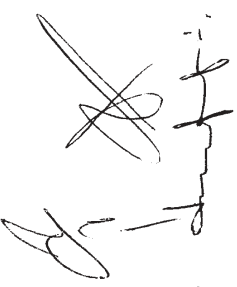

**Art. 14°** Os casos omissos do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Comitê em Plenária.

**Art. 15°** Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Comitê, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros.

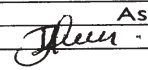
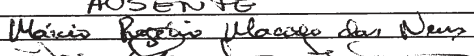
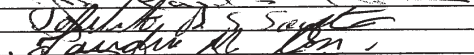

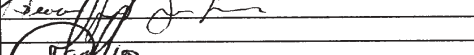
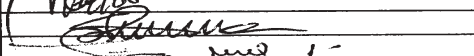
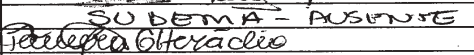






**Art. 16°** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação e registro em cartório, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo, 20 de maio de 2010.

  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente do Comitê Gestor  
  
 \_\_\_\_\_  
 Vice Presidente  
  
  
 \_\_\_\_\_  
 Secretária Executiva

**COMITÊ GESTOR DO PARQUE TURÍSTICO DA PRAIA DE JACARÉ**  
**REGIMENTO INTERNO**  
**REUNIÃO 20 DE 05 DE 2010**

Ord.	Instituição	Ass.
01	Secretária Executiva	
02	Secretaria de Turismo - Cabedelo	
03	Secretaria Municipal de Planejamento	AUSENTE
04	Procuradoria Geral	
05	Secretaria Municipal de Infraestrutura	
06	Secretaria Municipal de Segurança	
07	Associação Lojistas e artesãos	
08	Associação Bares e Restaurantes	
09	Associação dos Comerciantes Ambulantes	
10	Secretaria Estadual de Turismo	
11	Ibama - Inst. Brás. Meio Ambiente	
12	Câmara Municipal - Cabedelo	
13	Capitania dos Portos	
14	Singtur / PB - Sind Guias Turísticos	
15	SUDEMA	SUDEMA - AUSENTE
16	Polícia Militar - 4ª Cia	
17	SPU - Sup. Patrimônio da União	AUSENTE
18	Secretaria Municipal Pesca e Meio Ambiente	

  
**Clemildo Gomes Ferreira**  
 Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL0

**RESOLUÇÃO Nº 190, DE 28 DE MAIO DE 2010.**

Denomina Salas do Anexo II da Câmara Municipal de Cabedelo - PB, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL0/PB,** com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;  
Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 27 de maio de 2010, aprovou, e ele promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** Ficam denominadas as Salas que menciona do Anexo II - "Vereador Genival Messias dos Santos", conforme abaixo descrito:  
**I** - de "Adeilde Virgínio da Silva" a Sala da Tesouraria;  
**II** - de "Manoel Antônio de Oliveira Filho" a Sala da Secretaria Administrativa.

**Art. 2º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal fica autorizada a fazer a oposição de "placas" dos homenageados nos locais de funcionamento das respectivas Salas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Poder Legislativo, garantida a suplementação, se necessária.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL0, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 28 de maio de 2010.

Ver. WELLINGTON VIANA FRANÇA  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0 E A EMPRESA CONSTRUTORA TERRA BRASIL LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE CABEDEL0.

As partes nomeadas e qualificadas a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0, com sede a Rua Aderbal Piragibe 133, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Francisco Régis, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município.

CONSTRUTORA TERRA BRASIL LTDA, com sede à Av. Deputado Barreto Sobrinho, nº 133, sala A, Tambiá, João Pessoa/PB, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.076.228/0001-30, doravante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO:

Os termos referentes ao Contrato objeto do Tomada de Preços Nº 002/2009.

A necessidade de prorrogação do prazo contratual.

RESOLVEM de comum acordo firmar o presente aditamento contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA**

O prazo contratual fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, encerrando-se em 17 de novembro de 2010.

**CLAUSULA SEGUNDA**

Subsistem firmes, inalterados e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

E, por estarem as partes contratantes, mutuamente justas e acordadas, mandaram lavrar o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que assinam na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cabedelo, 17 de Maio de 2010.

Prefeitura Municipal de Cabedelo  
José Francisco Régis - Prefeito

CONSTRUTORA TERRA BRASIL LTDA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Origem: Tomada de Preços nº 002/2009  
Objeto: Construção da Escola de Educação Infantil  
Aditivo: Prorrogação de Prazo  
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo  
Contratada: RGM Construtora Ltda  
Valor: R\$ 1.089.128,53  
Recursos Financeiros: Próprios  
Data da assinatura: 17 de Maio de 2010

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Origem: Tomada de Preços nº 002/2009  
Objeto: Construção da Escola de Educação Infantil  
Aditivo: Prorrogação de Prazo  
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo  
Contratada: RGM Construtora Ltda  
Valor: R\$ 1.089.128,53  
Recursos Financeiros: Próprios  
Data da assinatura: 17 de Maio de 2010



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 309, DE 19 DE MAIO DE 2010.**

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Senhora **Domerina Pereira da Silva**, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 18 de maio de 2010, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de “Cidadã Cabedelense” a Senhora **Domerina Pereira da Silva**, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 19 de maio de 2010.

Ver. WELLINGTON VIANA FRANÇA  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 310, DE 19 DE MAIO DE 2010.**

Aprova o pedido do Processo PL nº 008/2010 – PMC Nº 2.244/2009 de interesse de Ivan Costa Dativo, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 18 de maio de 2010, apreciou o **Processo PL nº 008/2010 – PMC nº 2.244/2009**, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Fica **aprovado** o pedido de “certidão de uso e ocupação do solo” solicitado por Ivan Costa Dativo, objeto do **Processo PL nº 008/2010 – PMC nº 2.244/2009**, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento e Gestão, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

**Art. 2º** Esta Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 19 de maio de 2010.

Ver. WELLINGTON VIANA FRANÇA  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 311, DE 19 DE MAIO DE 2010.**

Aprova o pedido do Processo PL nº 012/2010 – PMC Nº 2.937/2009 de interesse do Condomínio Porto Dourado, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 18 de maio de 2010, apreciou o **Processo PL nº 012/2010 – PMC nº 2.937/2009**, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Fica **aprovado** o pedido de “alvará para construção” solicitado pelo Condomínio Porto Dourado, objeto do **Processo PL nº 012/2010 – PMC nº 2.937/2009**, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento e Gestão, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

**Art. 2º** Esta Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 19 de maio de 2010.

Ver. WELLINGTON VIANA FRANÇA  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 312, DE 21 DE MAIO DE 2010.**

Aprova o pedido do Processo PL nº 002/2010 – PMC Nº 2.793/2009 de interesse de FUJICOM – Comércio de Materiais Hospitalares e Importação Ltda., e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de maio de 2010, apreciou o **Processo PL nº 002/2010 – PMC nº 2.793/2009**, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Fica **aprovado** o pedido de “certidão de uso e ocupação do solo” solicitado por FUJICOM – Comércio de Materiais Hospitalares e Importação Ltda., objeto do **Processo PL nº 002/2010 – PMC nº 2.793/2009**, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento e Gestão, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

**Art. 2º** Esta Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 21 de maio de 2010.

Ver. WELLINGTON VIANA FRANÇA  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 313, DE 21 DE MAIO DE 2010.**

Aprova o pedido do Processo PL nº 011/2010 – PMC Nº 218/2010 de interesse de Interlub Especialidades Lubrificantes Ltda., e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB,** com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de maio de 2010, apreciou o **Processo PL nº 011/2010 – PMC nº 218/2010**, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Fica **aprovado** o pedido de “certidão de uso e ocupação do solo” solicitado por Interlub Especialidades Lubrificantes Ltda., objeto do **Processo PL nº 011/2010 – PMC nº 218/2010**, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento e Gestão, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

**Art. 2º** Esta Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 21 de maio de 2010.

Ver. WELLINGTON VIANA FRANÇA  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 314, DE 21 DE MAIO DE 2010.**

Aprova o pedido do Processo PL nº 013/2010 – PMC Nº 2010/001337-0 de interesse de El Elion Ltda., e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB,** com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de maio de 2010, apreciou o **Processo PL nº 013/2010 – PMC nº 2010/001337-0**, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Fica **aprovado** o pedido de “certidão de uso e ocupação do solo” solicitado por El Elion Ltda., objeto do **Processo PL nº 013/2010 – PMC nº 2010/001337-0**, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento e Gestão, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

**Art. 2º** Esta Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 21 de maio de 2010.

Ver. WELLINGTON VIANA FRANÇA  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 315, DE 21 DE MAIO DE 2010.**

Aprova o pedido do Processo PL nº 014/2010 – PMC Nº 2010/001175-0 de interesse de PB Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda., e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB,** com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de maio de 2010, apreciou o **Processo PL nº 014/2010 – PMC nº 2010/001175-0**, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Fica **aprovado** o pedido de “certidão de uso e ocupação do solo” solicitado por PB Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda., objeto do **Processo PL nº 014/2010 – PMC nº 2010/001175-0**, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento e Gestão, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

**Art. 2º** Esta Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 21 de maio de 2010.

Ver. WELLINGTON VIANA FRANÇA  
PRESIDENTE



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cabedelo  
PROCON MUNICIPAL



**NOTIFICAÇÃO 0306/010**

**Ao.**

**Sr. ANTONIO JOSE VICENTE**, na pessoa de seu representante legal ou a quem de direito.

Fica Vossa Senhoria notificada do despacho jurídico, para que no prazo de 10 (dez) dias, informar a este órgão consumerista, se houve composição amigável, sob pena de arquivamento da presente reclamação, referente ao **PROCESSO n.º 054/010**, tendo como reclamada **LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS / BANCO HSBC**.

Cabedelo, 05 de abril de 2010.

GERALDA ULISSES BARBOSA  
Diretora de Atendimento



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.492

De 21 de Maio de 2010.

Fica instituído no Município de Cabedelo o Dia Municipal da Prevenção a Diabetes, a ser realizado, anualmente, no dia 14 de Novembro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Cabedelo o “ Dia Municipal de Prevenção à Diabetes”, a ser realizada, anualmente, no dia 14 de Novembro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de Maio de 2010. 188º. da independência, 121º da Republica e 54º da Emancipação Política Cabedelense.



JOSÉ FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.493

De 21 de Maio de 2010.

Denomina de Rua Nicanor Marques de Souza a atual Via Local entre as Quadra 07 e 10, do Loteamento Bela Vista II, no bairro de Intermares, neste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Nicanor Marques de Souza a atual Via Local, entre as Quadras 07 e 10, do Loteamento Bela Vista II, no bairro de Intermares, neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de Maio de 2010. 188º. da independência, 121º da Republica e 54º da Emancipação Política Cabedelense.



JOSÉ FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cabedelo  
Procuradoria Geral

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº 011/2010 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL**

**Origem:** Ofício nº 103/10/SECOM – Secretaria de Comunicação

**Objetivo:** Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Cleto Campelo, 214, Centro, Cabedelo/PB, destinado ao Funcionamento à Guarda de materiais e escritório das ações do núcleo de apoio operacional e administrativo da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cabedelo

**Contratado(a):** José de Arruda Dourado

**Recursos Financeiros:** Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato, são oriundos da Unidade Orçamentária: 02.01 – Gabinete do Prefeito; Projeto Atividade: 24.131.2001.2011-Manutenção das Atividades Administrativas da assessoria de comunicação ;Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: Próprio.

**Vigência:** 01/04/2010 à 31/12/2010.

**Valor:** R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

**Data da assinatura:** 30/03/2010.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**  
Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO HOSPITAL PADRE ALFREDO BARBOSA/SECRETARIA DA SAÚDE.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00024/2010.

**DOTAÇÃO:** SECRETARIA DA SAÚDE/FMS FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.1014.2117/ ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 RECURSO: FAEC/MAC/PROPRIO

**VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2010

**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Cabedelo e:

CT Nº 00114/2010 - 26.05.10 - MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 80.287,50

CT Nº 00115/2010 - 26.05.10 - MERCADINHO SÃO SEBASTIÃO - AURINETE ALVES GARCIA - R\$ 191.729,30

CT Nº 00116/2010 - 26.05.10 - NATURAL SABOR - JEAN ALISSON DA SILVA CORREIA ME - R\$ 39.000,00

CT Nº 00117/2010 - 26.05.10 - NORT FRUT LTDA - R\$ 36.421,17

CT Nº 00118/2010 - 26.05.10 - POLPA DE FRUTAS IDEAL COMERCIO LTDA - R\$ 47.974,52